

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO N.º 0184/2014-FURBAN/VR

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato de Obra n.º 0027/2012-FURBAN/VR, que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa SANECON Saneamento e Construções Ltda.

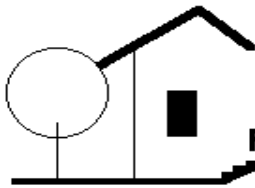
FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Diretor Geral **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05233075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **SANECON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 31.359.987/0001-69, com sede na Rodovia Presidente Dutra, n.º 562, KM 273/274, Bairro Loteamento São Vicente, CEP:27.347-000, em Barra Mansa/RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios **SR. JOSÉ CARLOS GUIMARÃES**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 1378723, expedida pelo IPF/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 469.825.407/82, residente e domiciliado na Rua Eduardo Pereira da Costa Rangel, n.º 27, apt.º 202, Bairro Cotiara, CEP:27345-330, Barra Mansa/RJ., **RESOLVEM RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato firmado em 26 de janeiro de 2012 (**CONTRATO DE OBRA N.º 0027/2012-FURBAN/VR**), em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo n.º 1244/2011-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8883/94 e demais alterações e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do Contrato de Obra n.º 0027/2012, anexo às fls. 104 a 177 do Processo Administrativo n.º 1244/2011-FURBAN/VR, a **CONTRATADA** se obrigou a execução de travessia em concreto armado sob a Rua Palmeiras, próximo ao n.º 205, Bairro Belmonte, em Volta Redonda/RJ., pelo valor global de **R\$ 104.915,73** (cento e quatro mil, novecentos e quinze reais e setenta e três centavos), com o prazo de execução de **60** (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ocorre que antes da emissão da Ordem de Serviço Empreitada, em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 12.628, de 21 de dezembro de 2012 (v. fls. 122), a Nota de Empenho n.º 56026-1, de 30 de dezembro de 2011, foi anulada conforme Nota de Empenho de Anulação n.º 00.653-2, de 19/12/2012 (v. fls. 125).



CLÁUSULA TERCEIRA

Assim, em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 12.691/2012 e de acordo com a determinação do Diretor Geral às fls. 130 do Processo Administrativo n.º 1244/2011-FURBAN/VR, tendo em vista que a CONTRATADA foi devidamente notificada da presente rescisão através do Ofício n.º 0741/2014-FURBAN/VR (v.fl. 128) e decorrido o prazo legal se manteve ciente quanto a decisão do FURBAN/VR, e, em face das disposições contidas na Cláusula Décima Terceira das **CLÁUSULAS GERAIS AOS CONTRATOS DE OBRA** que faz parte integrante e complementar do Contrato de Obra n.º 0027/2012-FURBAN/VR c/c o inciso II do Art.º 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores **RESOLVEM** rescindir amigavelmente o contrato supracitado, a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA

As partes **CONTRATANTES** dão-se reciprocamente, neste ato, plena, geral e irrevogável quitação, para nada reclamar ou exigir, em tempo algum, a que título for com fundamento no Contrato de Obra n.º 0027/2012-FURBAN/VR, ora rescindido amigavelmente.

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, *Lindalva de Souza Moura*, Assessora Jurídica do FURBAN/VR, lavrei o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas relacionadas.

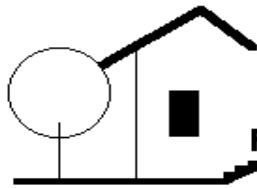
Volta Redonda, 15 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE: Marco Antônio Faria Marques
Diretor Geral do Fundo Comunitário de
Volta Redonda/RJ.

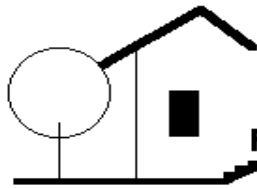
CONTRATADA: José Carlos Guimarães
SANECON Saneamento e Construções Ltda.
Barra Mansa/RJ.

TESTEMUNHAS:

1. Lindalva de Souza Moura.
2. Ana Cristina Bernardo Campos



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA
